**PROCESSO**: **n º** 2000 – 10206/2016

**INTERESSADO:** PRINT-SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES:** SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-10206/2016, em 01 (um) volume, com 22 (vinte e duas) fls., que versa sobre a compra de material de escritório adquirido pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **PRINT-SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA** (CNPJ 23.554.508/0001-37) para atendimento das necessidades apresentadas pela sede do órgão referido, bem como das unidades de saúde a ele vinculadas. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado, passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – NOTA FISCAL** – Às folhas 03 dos autos apresenta-se o Nota Fiscal nº 108, da Empresa **PRINT-SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA**, datada de 22/04/2014, atestada pelo servidor, João Jorge Góes Lôbo.

**2 – FALTA DA APRESENTAÇÃO DAS CND´s** - Verifica-se que não foi apresentada a IDONEIDADE FISCAL REGULAR da empresa, através da juntada das certidões.

**3 – FALTA DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para aquisição, emitida pela gestora da SESAU a época.

**4 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Às folhas 07 verifica-se Despacho S/N, datado de 17/05/2016, de lavra da Assessora Técnica – Setor de Contratos, onde informa a INEXISTÊNCIA de contrato entre a SESAU e a empresa **PRINT-SHOP GRÁFICA E EDITORA LTDA**.

**5 – NOTA DE EMPENHO** – Contata-se a Nota de Empenho (**2014NE02956**), às fls. 09, ***não possui assinatura da ordenadora de despesa,*** porém sem constar nos autos documento que evidencie a autorização para emissão deste.

A Lei nº 4.320/1964 define a liquidação de despesas como sendo

**“*a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.* Tal verificação deve-se apurar: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação”.**

Ademais, a liquidação da despesa pública será processada com base nos seguintes documentos: I – contrato, ajuste ou acordo específico; II – nota de empenho; III – comprovantes do material ou da efetiva prestação dos serviços.

**6 – COTAÇÃO** - Não foi constatada a Justificativa do não cumprimento de pelo menos 03 (três) orçamentos do(s) produto(s) solicitados.

**7 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida.

**II - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais).**

**III - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válidas sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**IV - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a IV, ato contínuo que seja realizado o pagamento a empresa **FLÁVIA K DA SILVA ALIMENTOS - ME**, no valor de **R$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais).**

Maceió-AL, 18 de julho de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**